

CONTRATO Nº 016/2026

PROCESSO SEI: 00068.000074/2026-17

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PIAUÍ** e a empresa **TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANÇAS LTDA.**, objetivando a **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAGEM PARA AS BALANÇAS DE PESAGEM DA ÁREA ADUANEIRA DA ZPE PIAUÍ.**

A **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA**, com sede administrativa na cidade de Parnaíba (PI), na Rua Dom Pedro I, s/n, antiga estrada do Fio Telégrafo, bairro Primavera, portadora do CNPJ/MF nº 13.031.118/0001-29, neste ato representada por seu Presidente, **ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 8xx.xxx.xx3-00 e RG nº 1.xxx.xx3 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina – Piauí, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e a empresa **TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANÇAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Fortaleza (CE), Rua Padre Mororo, nº 915, Centro, CEP: 60.015-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.704.510/0021-36 (filial), neste ato representada pelo seu Procurador, o Senhor **RENATO CAMPOS BUTTLER RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 269.XXX.XXX-63, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação do serviço de assistência técnica para os serviços de manutenção preventiva e calibragem para as 02 (duas) balanças de pesagem da Área Aduaneira da ZPE Piauí, de séries 87888 e 87887, com a emissão do Certificado de Calibragem inclusa, em conformidade com as condições da Proposta de nº **20533285** apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE, que é parte integrante desse Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.230,15 (dez mil duzentos e trinta reais quinze centavos).**

2.1.1. O valor contratado será pago em **parcela única** após a execução dos serviços.



2.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal / nota fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato a execução e regularidade da prestação dos serviços.

2.3. O prazo máximo para pagamento das faturas é de 10 (dez) dias, devendo ser apresentada ao Departamento Contábil e Financeiro da CONTRATANTE 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.

2.4. Por ocasião do encaminhamento da(s) nota(s) fiscal(is), o **CONTRATADO** deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.

2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

2.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso não sanados em 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

2.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDS requeridas no **item 2.4.**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

2.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratada deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão

contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

2.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, conforme estabelecido neste Contrato, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize a situação apontada no item 2.9.

2.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente quanto ao item 2.9.

2.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)^{365}$

$II = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

2.16. Os valores previstos no item 2.1. poderão ser reajustados pelo índice Geral de Preços do Mercado (IGP – M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, em caso de prorrogação contratual e mediante justificativa de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços serão provenientes do orçamento anual da Companhia.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO obriga-se:



- I - executar o objeto contido na Cláusula Primeira do presente contrato, qual seja, a prestação do serviço de assistência técnica autorizada para os serviços de manutenção corretiva e calibragem para as balanças de pesagem da Área Aduaneira da ZPE Parnaíba, conforme serviços constantes na proposta do **CONTRATADO**;
- II - corrigir as falhas na prestação dos serviços que forem consideradas em desacordo com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO** e aprovada pelo **CONTRATANTE**, dentro de um período de 90 (noventa) dias para serviços de manutenção e 30 (trinta) dias para serviços de calibração, em conformidade com a proposta nº **20533285** apresentada e aprovada, não cobrindo mau uso.
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato, desde que comprovada a culpa;
- IV- assumir, por sua conta exclusiva, impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V- utilizar, na execução do objeto do contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- VI- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
- VII- não realizar associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- VIII- manter, durante toda a execução do contrato e, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX- Disponibilizar todos os equipamentos e pessoal necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;
- X - Prestar todas as informações requeridas pela **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se:

- I – Permitir acesso dos empregados do **CONTRATADO** às suas dependências, desde que devidamente identificados, quando necessário à execução dos serviços referentes ao objeto;
- II – Atestar a execução do objeto do contrato por meio do gestor;
- III – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços contratados;
- V - Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- VI - Proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à realização dos serviços contratados;
- VII - Assegurar-se da qualidade dos serviços prestados;
- VIII – Notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as falhas observadas na execução dos serviços do objeto deste contrato.
- IX - Reembolsar à **CONTRATADA**, todas as despesas de locomoção, alimentação, acomodação, dentro outras, necessárias à execução dos trabalhos ora contratados e desde que previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA - DO SIGILO PROFISSIONAL



7.1. As partes obrigam-se a guardar absoluto sigilo profissional sobre dados e informações compartilhados, que no transcorrer dos trabalhos venham a tomar conhecimento, até que haja expressa autorização para divulgação das informações sobre o negócio.

CLAUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

8.1. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste contrato.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia, por até 02 (dois) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com a dos incisos “b”, “c” e “d”.

9.3. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILC da Companhia, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

9.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILC da Companhia.

9.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

9.6. Da sanção de advertência:

9.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

9.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

9.7. Da sanção de multa:

9.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.

c.1) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato, desde que comprovada a culpa;

f) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato, desde que comprovada a culpa;

g) multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato, desde que comprovada a culpa;

9.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

9.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

9.8. Da sanção de suspensão:

9.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

9.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 211 a 217 do RILC da Companhia e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido:

I – unilateralmente, mediante comunicação escrita de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;

III - judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATADO** não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, conforme disposto no artigo 82 da Lei n.º 13.303/16, respeitando o direito à defesa prévia que deve ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 83, §2º da Lei n.º 13.303/16).

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



(86) 9 8115-3220



comercial@zpepiaui.com



@zpe.piaui



/zpe-piaui



Rua Dom Pedro I, SN
Bairro Primavera
Parnaíba-PI • CEP 64.213-901



zpepiaui.com

§ 4º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 5º - As sanções previstas nos incisos I e III do § 3º poderão também ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º - As sanções previstas nos incisos III do § 3º poderão também ser aplicadas as empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da entrega do objeto será exercida pelo Técnico da CONTRATANTE **BRUNO RAFAEL PEREIRA SILVA e SUPLENTE DEBORA RODRIGUES DA CRUZ**, ao qual competirá ainda dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA através de lavratura de termo circunstanciado no recebimento.

11.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.

11.4. A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

11.5. De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

12.1. O presente contrato foi objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei n.º 13.303/16 e art. 142, II do RILCC desta Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;



13.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

13.3. Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

14.2. As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer"

Parnaíba (PI), 10 de março de 2026.

**ALVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO
PRESIDENTE DA ZPE PIAUI
CONTRATANTE**

Assinado por:

Renato Campos Buttler Ribeiro

81E338AAA54C4D9...

**RENATO CAMPOS BUTTLER RIBEIRO
TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANÇAS LTDA.
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

CPF:

DocuSigned by:

Thiago de Sousa Machado

CPF:

CBE127A830B54BE...



(86) 9 8115-3220



comercial@zpepiaui.com



@zpe.piaui



/zpe-piaui



Rua Dom Pedro I, SN
Bairro Primavera
Parnaíba-PI • CEP 64.213-901



zpepiaui.com

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

(FORNECEDOR) _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e
inscrição estadual n.º _____ ou inscrição municipal n.º _____,
sediada na _____, bairro, cidade, estado,
vem, por meio deste, requerer pagamento de _____, referente ao mês de _____ de
2026, relativo ao CONTRATO n.º _____ do referido órgão, mediante **Nota Fiscal**
n.º _____, no valor bruto de **R\$** _____ (_____).

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: (número/nome)

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

NOME:

Cidade, data.

Assinatura

ENVIAR POR E-MAIL financeiro@zpeparnaiba.pi.gov.br:

1 – Requerimento de pagamento (Conforme modelo acima)

2 – Nota Fiscal

3 – Certidões Validas (Receita Federal – FGTS – Estaduais (dívida ativa/fiscal tributária –
Municipal - Trabalhista)

